



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº 3.146/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

ALTERA O PROGRAMA 0920 - “A HORA DO TURISMO” E INCLUI A AÇÃO A117 “APOIO À INFRAESTRUTURA DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS”, NAS METAS DO PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2025, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Carlos Breda, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

***Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

***Art. 1º** Fica alterado o programa 0920 – “A Hora do Turismo” e inclui a Ação A117 “Apoio à Infraestrutura de Empreendimentos Turísticos”, nas metas da Lei Municipal nº 2.871/21 de 16 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022 – 2025:*

PROGRAMA: 0920 – A HORA DO TURISMO

OBJETIVO: Desenvolver o turismo no Município, através de ações que qualifiquem a infraestrutura turística existente com a visão de ampliar e implantar novos atrativos e produtos. Infraestrutura de acessos, sinalização, arborização, paisagismo e embelezamentos de pontos turísticos. Incentivar e apoiar os empreendimentos do segmento com a criação de um roteiro turístico que possa ser comercializado. Fortalecer vínculos com os roteiros e regiões já existentes. Viabilizar a construção de pórticos visando a demarcação e identificação dos principais acessos a cidade. **Auxiliar na instalação ou ampliação de empreendimentos do setor turístico no município.**

JUSTIFICATIVA: O turismo é uma economia criativa e sustentável, através dele pode-se projetar o crescimento saudável de uma cidade. Cotiporã destaca-se pela quantidade de belezas naturais, o turismo de aventura é um dos viés com maior potencial para se desenvolver (cascatas, trilhas ecológicas, parque de aventura e outros). A atração de turistas se dá a partir do momento que o Município está preparado para receber e que possui uma rede de empreendimentos engajados e comprometidos com a atividade, além disso é necessário oferecer infraestrutura de acesso tanto de chegada como também nos pontos e negócios turísticos. Dar condições ao visitante através de uma boa sinalização, embelezamento nos pontos turísticos e centro urbano, bem como facilitar o acesso a informação através de materiais (impressos ou digitais) são ações extremamente necessárias para o bom funcionamento do turismo. **Esse auxílio para instalação e ampliação de empreendimentos turísticos, via fornecimento dos serviços de máquinas, fornecimento de brita e seu transporte, além de fornecer o transporte de areia é dar mais opções aos turistas e dar condição a nossos empreendedores de investir no turismo local.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

UNIDADE: 01 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

PROGRAMA: 0920 – A HORA DO TURISMO

Ação: A 117 - Apoio à Infraestrutura de Empreendimentos Turísticos

Objetivo da Ação: Incentivar a instalação e ampliação de empreendimentos turísticos no município de Cotiporã, por meio da execução do Programa Municipal “Prodetur Cotiporã”, com ações que visem fomentar o desenvolvimento econômico local, gerar emprego e renda, e fortalecer o turismo como vetor estratégico de crescimento sustentável.

TIPO	AÇÕES/PRODUTOS		Unidade de Medida	ANOS	2025	TOTAL
A	Ação:	117 – Apoio à Infraestrutura de Empreendimentos Turísticos.		Meta		
	Função:	23 – Comercio e Serviços		Física		
	Subfunção:	695 – Turismo		Valor	40.000,00	40.000,00
	Produto	Atividade Mantida.				

Art. 2º Fica incluída a Ação A117 “Apoio à Infraestrutura de Empreendimentos Turísticos”, nas metas da Lei Municipal nº 3.082/24 de 23 de setembro de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

UNIDADE: 01 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

PROGRAMA: 0920 – A HORA DO TURISMO

Ação: A 117 - Apoio à Infraestrutura de Empreendimentos Turísticos

Objetivo da Ação: Incentivar a instalação e ampliação de empreendimentos turísticos no município de Cotiporã, por meio da execução do Programa Municipal “Prodetur Cotiporã”, com ações que visem fomentar o desenvolvimento econômico local, gerar emprego e renda, e fortalecer o turismo como vetor estratégico de crescimento sustentável.



Art. 3º Para execução da ação descrita no artigo anterior é aberto um crédito adicional especial no orçamento do Município de 2025, na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) com a seguinte classificação:

Art. 4º O crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior, será coberto pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, conforme art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal nº 432064:

Art. 6º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64
www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS